

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS**  
**Prática Extensionista**

PROJETO (2º semestre de 2025)

**1. Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:** PROJETO

**Área Temática:** DIREITO

**Linha de Extensão:** DIREITO EMPRESARIAL: TEMAS DE DIREITO EMPRESARIAL.

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Feira de Artesanato da Torre de TV.

**Título Geral:** MEI: os benefícios previdenciários e a inclusão social dos Trabalhadores.

**2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

**Curso:** DIREITO

**Coordenador de Curso:** ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

**Articulador(es)/Orientador(es):** AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES

**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula
Andrei Bloomfield van der Broocke	Direito / 2310010000018
Amanda Lopes Soares Sampaio	Direito / 2310010000041
Ariane Modesto Menezes	Direito / 2210010000188
Daniela Almeida Gomes	Direito / 2410010000162
Ilma Castro	Direito / 2520010000034
Lara Beatriz Carvalho Ferreira	Direito / 2418130000010
Lígia Vilela Félix	Direito / 2410010000146

### 3. Desenvolvimento

#### **Apresentação:**

O trabalho versará sobre a importância da formalização de trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores em termos de proteção e inclusão social. A intenção é chamar a atenção para as **regras de aposentadoria** previstas em lei e aos aspectos que são direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros.

#### **Fundamentação Teórica:**

Dada a necessidade de formalizar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, foi criada a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) no ordenamento brasileiro, por meio da LC nº 128/2008. Conforme art. 18-E da LC nº 123/2006, “o instituto do MEI é uma **política pública** que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.” (grifos dos autores)

O Agravo de Instrumento nº 18600867320258130000 reafirma essas características de política pública de inclusão ao afirmar que “o MEI, enquanto empresário individual, enquadrado pelos requisitos do art. 966 do Código Civil, não é pessoa jurídica, mas pessoa natural que possui CNPJ apenas para fins cadastrais e os respectivos efeitos jurídicos da adoção **dessa sistemática especial**, como benefícios tributários e previdenciários.” (TJ-MG, 2025; grifos dos autores)

Como política pública, essa nova figura jurídica foi criada para reduzir a informalidade; simplificar e incentivar a vida do pequeno empreendedor; e garantir direitos básicos que antes estavam inacessíveis a quem trabalhava por conta própria. Ou seja, ela tem uma perspectiva econômica do negócio em si (simplificação de procedimentos e processos; tributação unificada e isenções fiscais), mas também apresenta um viés de direitos sociais básicos referentes ao mundo do trabalho (proteção e inclusão social do trabalhador).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, dentre outros, o trabalho, a previdência social, a proteção à maternidade, na forma deste normativo legal (art. 6º, CF/88). E, conforme art. 7º do mesmo diploma legal,

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

(...)

#### XXIV - aposentadoria;”

Assim, visando garantir os direitos de proteção constitucional dos trabalhadores, o MEI proporciona benefícios previdenciários básicos. Os principais benefícios previdenciários são o direito à aposentadoria por idade, por invalidez; auxílio-doença; salário-maternidade; auxílio-reclusão; e pensão por morte para seus dependentes. Esses benefícios são ofertados mediante a contribuição específica para a Previdência Social.

Em relação à inclusão social, a formalização representa um avanço em cidadania e dignidade, ao proporcionar o reconhecimento social do trabalhador, criar segurança jurídica para o negócio e possibilitar, por meio do CNPJ, maior acesso a serviços financeiros, como conta bancária empresarial, máquina de cartão e crédito.

Conforme dados da Fazenda, com data-base de 13/09/2025, o Brasil tem 16,2 milhões de empresas optantes no SIMEI inscritos no Portal do Empreendedor. Destas, 11,5 milhões mantêm registro ativo e cumprem regularmente suas obrigações, segundo informações da CNN Brasil, de 21/10/2024 (CNN BRASIL, 2024). Observa-se que o número de MEI vem, ao longo do tempo, crescendo, mostrando a importância dessa figura jurídica no cenário brasileiro; contudo, desafios ainda são postos quanto a difusão de informações e procedimentos sobre como realizar esse tipo de formalização e os seus benefícios.

#### **Tema Geral:**

Direito Empresarial: MEI

#### **Tema Específico do Grupo:**

MEI: os benefícios previdenciários e a inclusão social dos trabalhadores

#### **Problema verificado:**

Muitos trabalhadores permanecem na informalidade devido, em parte, à falta de conhecimento sobre a importância da formalização do Microempreendedor Individual (MEI) para garantir um futuro seguro e a aposentadoria. A diversidade do cenário empresarial brasileiro revela um grande número de autônomos e pequenos empresários não formalizados, uma situação que frequentemente é fruto da desinformação sobre os requisitos e benefícios da figura jurídica do MEI.

Partindo dessa premissa, o objetivo deste trabalho é compartilhar conhecimento e difundir os princípios básicos dessa forma empresarial, com especial ênfase nos benefícios previdenciários.

A ação se destina a dois grupos principais: pessoas que exercem atividades sem registro formal e Microempreendedores Individuais que necessitam esclarecer dúvidas sobre informações e procedimentos.

**Objetivo geral:**

Disseminar conhecimento sobre o MEI, por meio de um diálogo construtivo, de modo a orientar feirantes sobre a possibilidade de formalização por meio do MEI; e para os já optantes desta modalidade empresarial, trazer informações importantes sobre a necessidade da contribuição previdenciária e as situações e as carências para o uso dos benefícios previdenciários.

**Objetivos específicos:**

- Entrevistar optantes do MEI para compreender, antes da visita, suas principais dúvidas e dificuldades. Também será usado como subsídio para as publicações do Instagram;
- Publicar informações de interesse coletivo sobre MEI no perfil do Instagram
- Criar cartilha com informações gerais sobre MEI (frente) e informações previdenciárias (verso), com links do FAQ do site oficial do Governo Federal e do Portal do Empreendedor;
- Fazer visita a uma feira no Distrito Federal;
- Promover o diálogo com feirantes, buscando identificar suas necessidades de informação sobre o MEI. Tópicos principais:
  - Feirante já formalizado?;
  - Ciente da importância do pagamento da DAS-MEI para usufruir dos benefícios previdenciários?;
  - Dúvidas sobre situações e carências para usufruir desses benefícios?;
  - Dúvidas gerais sobre MEI?;
- Capacitar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores sobre as informações essenciais do MEI.

**Justificativa:**

Tem-se a compreensão que aliar teoria e prática é uma forma de contribuir para a formação profissional de alunos do curso de graduação de Direito. Assim, um projeto extensionista com diálogo e inserção com a comunidade possibilita uma aplicação direta de conhecimentos (uma contribuição social); e, ao mesmo tempo, os elementos da realidade remodelam a forma de apreensão do conhecimento acadêmico (retorno social para alunos).

Especificamente sobre o tema, MEI, a literatura indica que essa é uma política pública que visa o reconhecimento social do trabalho e a criação de meios mais robustos para a atividade empresarial. Desse modo, dada a hipótese de que ainda existe um público carente de informações técnicas sobre formalização e benefícios, o trabalho se justifica como um ferramenta que busca mitigar essa lacuna de conhecimento entre autônomos, microempreendedores e mesmo já de empresários já optantes pelo MEI.

**Metas:**

- Conscientizar o público-alvo sobre os benefícios da formalização **para o negócio** (simplificação de procedimentos e processos; tributação unificada e isenções fiscais), e principalmente **para os trabalhadores** (proteção e inclusão social do trabalhador);
- Entregar a cartilha, com linguagem simples e acessível, como meio de possibilitar um aprofundamento sobre os benefícios previdenciários e as informações básicas e importantes sobre o MEI;
- Criar perfil no Instagram que abordará o nascimento e registro do empresário.

### **Hipótese / Resultado esperado:**

Espera-se que o projeto contribua para a ampliação do conhecimento sobre o MEI entre trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, promovendo a formalização de atividades e a compreensão dos direitos e deveres decorrentes dessa condição jurídica. Busca-se fomentar a conscientização acerca da importância da contribuição previdenciária e das condições para o acesso aos benefícios, reduzindo a desinformação e fortalecendo a inclusão social e produtiva.

Adicionalmente, prevê-se o aprimoramento da formação acadêmica dos discentes envolvidos, por meio da integração entre teoria e prática, com enfoque na aplicação dos conhecimentos jurídicos à realidade social e no estímulo à atuação cidadã e extensionista.

### **Metodologia:**

- Análise bibliográfica sobre o tema, visando capacitar os facilitadores da ação;
- Entrevista prévia com alguns empresários MEI sobre as principais dificuldades;
- Publicações informativas no perfil do Instagram;
- Visitas presenciais à Feira dos Importados; • Distribuição e uso de cartilhas explicativas.

**Data de início:** 04 de agosto de 2025

**Data de término:** dezembro de 2025

### **Referência Bibliográfica:**

BRASIL. Constituição Federal de 1988 (CF/88). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17/09/2025.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm). Acesso em: 11/09/2025.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 11/09/2025.

BUTIGNON, Rosemeire L. MEI - como formalizar e gerenciar empresas. Rio de Janeiro: Expressa, 2021. E-book. p.50. ISBN 9786558110316. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786558110316/>. Acesso em: 08/09/2025.

CNN BRASIL. “Recorde: dos 11,5 milhões de MEIs com registro ativo, cerca de 90% estão em atividade” Publicado em 21/10/24. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/recorde-dos-115-milhoes-d-e-meis-com-registro-ativo-cerca-de-90-deles-estao-em-atividade/?hidemenu=true&utm\\_source=chatgpt.com](https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/recorde-dos-115-milhoes-d-e-meis-com-registro-ativo-cerca-de-90-deles-estao-em-atividade/?hidemenu=true&utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 18/09/2025.

GOVERNO FEDERAL. Quero ser MEI. Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei>. Acesso em 11/09/2025.

IBGE. Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/outras-estatisticas-economicas/38014-estatisticas-dos-cadastros-de-microempreendedores-individuais.html>. Acesso em 17/09/2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Inscrição MEI. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/default.jsf>. Consulta de dados realizada em 18/09/2025.

SEBRAE. O perfil do MEI no Brasil: Os números revelam a importância desses empreendedores. 27/03/2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-perfil-do-mei-no-brasil,939b4c36e25f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 17/09/2025.

TJ-MG - Agravo de Instrumento 18600867320258130000. Publicado em 07/08/2025. Disponível em [https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/4413410409?\\_gl=1\\*xzdu3a\\*\\_gcl\\_au\\*R0NMLjE3NTc2MTMyNzguQ2owS0NRanc1b25HQmhEZUFSSXNBRks2UUpaeGYtUVo2TFhVNmxRa2VkSlZpYmMtWjNFTURCRUd3Q2k3M2Mwd043TDIMV2o5NndmRkRrRWFBZ3RHRUFMd193Y0I.\\*\\_gcl\\_au\\*MTcxMDE5ODM1O S4xNzU3NjEzMjc3\\*\\_ga\\*NjQwODMwNDg1LjE3NTc2MTMyNzgu\\*\\_ga\\_QCSXBQ8XPZ\\*czE3NTc2MTkyNDMkbzMkZzEkdDE3NTc2MTk0NDIkajYwJGwwJGg](https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/4413410409?_gl=1*xzdu3a*_gcl_au*R0NMLjE3NTc2MTMyNzguQ2owS0NRanc1b25HQmhEZUFSSXNBRks2UUpaeGYtUVo2TFhVNmxRa2VkSlZpYmMtWjNFTURCRUd3Q2k3M2Mwd043TDIMV2o5NndmRkRrRWFBZ3RHRUFMd193Y0I.*_gcl_au*MTcxMDE5ODM1O S4xNzU3NjEzMjc3*_ga*NjQwODMwNDg1LjE3NTc2MTMyNzgu*_ga_QCSXBQ8XPZ*czE3NTc2MTkyNDMkbzMkZzEkdDE3NTc2MTk0NDIkajYwJGwwJGg)

[w.](#) Acesso em 11/09/2025.